



Número: **1000398-10.2020.4.01.3800**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.020.496.894,90**

Processo referência: **1024354-89.2019.4.01.3800**

Assuntos: **Poluição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (EXEQUENTE)	
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (EXEQUENTE)	
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (EXEQUENTE)	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (EXEQUENTE)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS (EXEQUENTE)	
FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (EXEQUENTE)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXEQUENTE)	
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (EXEQUENTE)	
AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH (EXEQUENTE)	
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (EXEQUENTE)	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (EXEQUENTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (EXEQUENTE)	
SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO) ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA registrado(a) civilmente como ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
VALE S.A. (EXECUTADO)	SERGIO BERMUDES (ADVOGADO) THAIS VASCONCELLOS DE SA registrado(a) civilmente como THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO)

BHP BILLITON BRASIL LTDA. (EXECUTADO)		WERNER GRAU NETO (ADVOGADO) ANDRE VIVAN DE SOUZA registrado(a) civilmente como ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO) MARIANA GRACIOSO BARBOSA (ADVOGADO)	
FUNDACAO RENOVA (EXECUTADO)		ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO) TAIS CRUZ HABIBE registrado(a) civilmente como TAIS CRUZ HABIBE (ADVOGADO)	
Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento (ASSISTENTE)			
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (ASSISTENTE)			
EDIANIR BONATTI (PERITO)			
VICENTE PINHO DE MELLO (PERITO)			
FABIO TEODORO GOEBEL (PERITO)			
HELIO GUIMARAES DE MESQUITA (PERITO)			
LUIZ EDUARDO FARIAS VILLAS BOAS (PERITO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)			
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)			
VICTOR CARVALHO MORAIS SILVA (PERITO)			
FRANCIELE FEDRIZZI (PERITO)			
ALESSANDRO HANUCH SABRE NASSER (PERITO)			
SERGIO MARTINELLO RAMOS (PERITO)			
ANTONIO MANOEL ALVES NETO (PERITO)			
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ASSISTENTE)			
MUNICIPIO DE LINHARES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13564 74854	04/04/2023 15:50	Decisão	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Subseção Judiciária de Belo Horizonte
4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte**

**PROCESSO: 1000398-10.2020.4.01.3800
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA -
SP163004, ROBERTA DANELON LEONHARDT - SP173069, SERGIO BERMUDES -
RJ017587, THAIS VASCONCELLOS DE SA - RJ178816, ANDRE VIVAN DE SOUZA
- SP220995, MARIANA GRACIOSO BARBOSA - SP259582, WERNER GRAU NETO
- SP120564, ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO - MG58749 e TAIS CRUZ HABIBE -
MG90736**

DECISÃO

(Eixo Prioritário nº 4 - Infraestrutura)

**I - HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA
SIMPLIFICADO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS EM INFRAESTRUTURA – NOVEL
INFRAESTRUTURA**

Trata-se de acordo homologado na audiência do dia 08 de fevereiro de 2023, presidida pessoalmente pelo Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, Michael Procopio Ribeiro Alves Avelar. A seguir:



Além disso, foi firmado negócio jurídico processual entre as partes para que fosse apresentado pela Fundação Renova, proposta de implementação de um sistema simplificado para indenização de danos às edificações – o Novel Infraestrutura – com definição de prazos e formas de implementação. Além disso, ficou fixado prazo sucessivo para as Instituições de Justiça e demais partes para juntarem manifestação referente à proposta apresentada pela Fundação Renova.

Por fim, ficou determinada a intimação do Município de Linhares/ES para se manifestar nos autos, especialmente sobre o acordo da Fundação Renova, informando se há alguma oposição aos seus termos.

Em cumprimento ao negócio jurídico processual mencionado, a Fundação Renova juntou aos autos manifestação de ID 1340899390, com o Plano de Implementação do Novel Infraestrutura, especificando todos os termos necessários a operacionalização efetiva do dito Novel. Ainda, requereu a apresentação da lista consolidada pela perita do juízo, a AECOM, a partir do que foi juntado em 09/11/22 (ID 1304542350), contendo nome da pessoa indicada em cada laudo e respectivo ID que será utilizado como chave de acesso.

Após, em manifestação conjunta de ID 1346045371, as Instituições de Justiça teceram as seguintes considerações acerca da proposta apresentada pela Fundação Renova: a) publicidade e acesso à informação; b) busca ativa por beneficiários; c) necessidade de ampliação do prazo para cadastro; d) da representação pela defensoria pública; e) prestação de contas ao juízo. Por fim, as Instituições de Justiça concordaram com o requerimento apresentado pela Fundação Renova para apresentação da lista consolidada pela AECOM.

Em manifestação complementar (ID 1348296860), as Instituições de Justiça reforçaram a importância da intimação do Município de Linhares para se manifestar nos autos, tendo em vista a possível extinção, ainda que parcial, da “ACP Linhares” (PJe nº 1012064-42.2019.4.01.3800), nos termos do art. 487, inciso III, do CPC.

Devidamente intimado, conforme ID 1344498863, o Município de Linhares se manteve inerte e deixou de se manifestar nos autos.

Despacho de ID 1349352435 determinou a intimação da Fundação Renova para se manifestar sobre os apontamentos trazidos pelas Instituições de Justiça.

Antes mesmo do encerramento do prazo para manifestação, a Fundação Renova, em atenção ao despacho de ID 1349352435, informou nos autos que “conseguirá atender aos pleitos por elas formulados, complementando o Sistema a ser desenvolvido”, nos



termos da petição de ID 1354788863.

Ademais, a Fundação Renova anunciou que:

"como resultado de um esforço interno para empreender maior agilidade aos pagamentos da reparação provenientes do acordo celebrado, conseguiu simplificar o desenho do Sistema Indenizatório e, com isso, será possível implementá-lo em até 30 (trinta) dias corridos após a homologação da proposta apresentada na petição de ID 1340899389 e as complementações mencionadas no tópico anterior, por esse Juízo, reduzindo consideravelmente o prazo anterior, de até 50 (cinquenta) dias úteis."

Requeru novamente a intimação da AECOM para disponibilizar nos autos os laudos mencionados na lista juntada em 09/11/22 (ID 1304542350).

Em ID 1357596851, juntado aos autos no dia 03/04/2023, a Perita apresentou a lista consolidada de laudos individuais, em atendimento espontâneo ao requerimento das partes.

II – DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO CONFORME RELATÓRIO N° 4 PELA EMPRESA PERITA DO JUÍZO - AECOM

A problemática envolvendo a questão dos honorários periciais no Eixo Prioritário de n° 4 se divide nos honorários no modelo mensal e na posterior migração para o modelo de honorários por produtividade.

O modelo mensal foi afastado pelo E. TRF-1, que orientou a utilização do modelo por produtividade, devendo ser acatado rigorosamente por esse juízo.

No período de transição entre o modelo mensal e o modelo por produtividade se fez necessário promover a justificação de eventuais valores pleiteados pela AECOM, mediante distinção em relação à decisão judicial superior que afastou o modelo mensal.



Nesse sentido, a AECOM apresentou nos autos o Relatório de n. 4, no dia 01/07/22, conforme ID 1181765791, no qual propôs honorários no modelo por produtividade para o período posterior a essa data, em atendimento a decisão proferida pelo TRF1.

Decisão de ID 1318062868, datada do dia 19/12/2022, determinou a intimação das partes para se manifestarem acerca documento ID 1319263355 (Relatório de n° 4 da perita AECOM), no prazo de 10 dias, e, na sequência, que fosse dada vista dos autos às Instituições de Justiça (CIF, MPF, MPMG, MPES, DPU, DPES, DPMG) para manifestação, no prazo de 15 dias, no tocante ao modelo por produtividade indicado pela perita, bem como sobre os honorários posteriores a esse período.

Em ID 1332197380 as empresas se manifestaram nos autos para reiterar a impugnação ao Relatório n° 4, apresentado pela AECOM, alegando a impossibilidade de homologação da nova proposta de honorários apresentada pela perita do juízo, sob pena de *reformatio in pejus*, tendo em vista que o valor total dos honorários periciais com base na Nova Proposta de Honorários acabaria por ficar superior ao seu valor total antes do julgamento do E. TRF1, que deu provimento aos recursos das empresas e afastou o modelo mensal de pagamento.

Além disso, dentre demais apontamentos trazidos, argumentaram que "*não é preciso muita reflexão para desconfiar que os parâmetros e referências estabelecidos pelo IBAPE-MG devam ir muito além de mero valor médio padronizado para qualquer laudo individual de imóvel.*" Por fim, requereram a intimação da AECOM mais uma vez para prestar esclarecimentos.

As Instituições de Justiça peticionaram nos autos por meio da manifestação de ID 1325430869, pela concordância com o pagamento dos honorários periciais por produtividade.

Pois bem, da análise dos autos, verifico que **696 laudos** já foram devidamente juntados aos autos nos seguintes ID 471475989, 714724961, 717574458, 802506066, 867803575, 868380069 e 869968062 (nesses autos) e ID 344946418 (no Processo associado a esses autos - 1012064-42.2019.4.01.3800 ACP Linhares), e remunerados à época em que o modelo mensal estava instituído - abarcando o período do início da perícia até janeiro de 2022. **Não havendo pendência de pagamento com relação a esses laudos.**

Porém, constato que **153 laudos** foram elaborados no período de transição do modelo mensal para o modelo de produtividade, mas que ainda estão pendentes de remuneração (conforme laudos juntados em ID 909216547, 968597171, 968597178, 1008430760 e 1008430750 - todos nos autos do Eixo Prioritário n° 4). Devendo ser considerado o período referente aos meses de **fevereiro, março e abril de 2022 até a data de 28/04/2022**, data da decisão do TRF1, que afastou a modalidade de



pagamento mensal.

Do mesmo modo, após a decisão do Egrégio TRF1, **477 laudos foram juntados** (ID 1093593788, 1102107762, 1111544768, 1113076259, 1114157750, 1283593346, 1307379392, 1308947849, 1313727385, 1313831895, 1313982854, 1313982868, 1313997875 e 1320192894 (todos desse Eixo nº 4) e elaborados já de acordo com o novo modelo instituído, o modelo por produtividade, e assim, devem ser remunerados pelo valor/laudo indicado pela AECOM, conforme proposta ajustada para o critério de produtividade apresentada no Relatório de nº 4, ID 1319263355.

Apesar da impugnação apresentada pelas empresas, não se verifica a configuração do "*reformatio in pejus*" no contexto do Eixo Prioritário nº 4, uma vez que a perita do juízo simplesmente cumpriu o determinado pelo Tribunal, adequando a proposta de honorários para o modelo por produtividade. Tendo prestado todos os esclarecimentos devidos e solicitados pelas empresas réis, de maneira exaustiva nos autos, conforme petições de ID 1319263355 e 1348217880, sendo mais de 100 páginas somadas de explanações e prestação de contas pela perita AECOM, além das diversas Cartas de Comunicação, sistematicamente, postadas no processo.

Em que pese o tribunal tenha anulado os laudos periciais e determinado a **reelaboração sem custos**, verifica-se que a anulação se refere aos laudos **efetivamente já elaborados e remunerados**, razão pela qual após a suspensão do pagamento no modelo mensal a AECOM não recebeu pagamentos posteriores, mesmo após ter apresentado modelo de produtividade e ter continuado produzindo laudos.

Nesse ponto, necessário destacar algumas informações sobre a empresa perita, que é uma empresa americana, de engenharia consultiva, ambiental e gerenciamento. Uma das maiores empresas do mundo, listada na Bolsa de Nova York, aparecendo como a empresa 260 na "Fortune 500". Presente nos 7 continentes, com cerca de 50 mil profissionais em todo o mundo, sendo 40 mil deles engenheiros ou cientistas. Com atuação na América Latina há mais de 60 anos, com reconhecimento externo, por meio de diversos prêmios recebidos, como ENR - Engineering News-Record - classificada como a 1ª no segmento de Barragens e Reservatórios, Ciências Ambientais, Empresa Global de Engenharia Ambiental, Projetos "Verdes" e Transporte e Edificações, sendo também a 3ª empresa no âmbito em projetos de água pela ENR, além de outros prêmios no âmbito da revista Fortune, eleita como uma das empresas mais admiradas do mundo, ainda, nomeada uma das empresas mais éticas do mundo pela Ethisphere Institute (que define e mede os padrões éticos corporativos), o que reflete o compromisso contínuo da empresa com a excelência na prestação dos seus serviços.

Dessa forma, não podem ser levadas em consideração alegações abstratas por parte das empresas no sentido de que "*é fácil desconfiar*" da metodologia ou parâmetros utilizados pela perita, mesmo diante de diversos e detalhados esclarecimentos



prestados pela AECOM.

Assim, não há como se acolher as impugnações trazidas pelas empresas réis, numa demonstração de inconformismo absoluto com o resultado prático do afastamento do modelo de pagamento mensal para o modelo de produtividade, tendo a empresa perita apenas realizado as adequações exigidas pelo Tribunal, ajustando a proposta de honorários, com os devidos esclarecimentos e razões juntadas aos autos, conforme petições de ID 1319263355 e 1348217880.

Nessa linha de entendimento, concluo que, além dos **477 laudos** elaborados após a decisão do TRF1, que alterou a modalidade de remuneração para produtividade, de mesmo modo, os **153 laudos ainda não remunerados** (janeiro a abril de 2022) também deverão ser remunerados pelo modelo de produtividade, haja vista que o modelo mensal foi afastado pela 2ª instância.

Desse modo, identifico que o valor **total de honorários** ainda pendente de pagamento pelas empresas à perita AECOM perfaz a quantia de R\$ 20.536.309,62 (vinte milhões, quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e nove reais e sessenta e dois centavos - resultado da multiplicação de 477 laudos x R\$ 43.053,06 por laudo) somada a quantia de R\$ 6.673.224,30 (seis milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos - resultado da multiplicação de 155 laudos x R\$ 43.053,06 por laudo) **totalizando o valor de R\$ 27.209.533,92 (vinte e sete milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)**, nos termos do Relatório de nº 4 - ID 1319263355.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, considerando a ausência de divergência entre as partes, **HOMOLOGO o Plano de Implementação do Sistema Simplificado de Indenização de Danos em Infraestrutura – Novel Infraestrutura**, apresentado pela Fundação Renova (ID 1340899390), com as complementações formuladas pelas Instituições de Justiça (ID 1346045371), nos termos da manifestação de ID 1354788863.

É muito importante essa fase de autocomposição, possibilitando indenizar atingidos sem que se aguarde longas discussões sobre perícia técnica e honorários periciais. O esforço das partes, neste ponto, deve ser reconhecido. Não se obtém, por essa via, tudo que se pretendia, mas há efetividade, celeridade e garantia de direitos após anos de debates judiciais.



Ademais, diante de toda fundamentação supramencionada, **HOMOLOGO** a "**Nova Proposta de Honorários**" apresentado pela empresa perita AECOM, nos termos do ID 1181765791, e **DETERMINO o pagamento do valor total de R\$ 27.209.533,92 (vinte e sete milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos pelas empresas rés à perita AECOM,** referente aos **477 laudos** elaborados após a decisão do TRF1, bem como aos **153 laudos** elaborados durante o período de transição do modelo mensal para o modelo por produtividade (janeiro a abril de 2022).

Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte – MG, 4 de abril de 2023.

Michael Procopio Ribeiro Alves Avelar

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte

